

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CONSEPE**

Aprova normas para elaboração de projeto pedagógico de criação de curso de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15529/2017, tomada em sessão de 20 de fevereiro de 2018,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O projeto pedagógico do curso de graduação (PPC) é um documento organizador das concepções teórico-metodológicas que norteiam o ensino, a produção e a disseminação do conhecimento e instrumento articulador das práticas docentes.

Art. 2º Para a criação de curso de graduação, nas modalidades presencial e a distância, será necessária a elaboração do PPC de acordo com o disposto nesta Resolução e seu respectivo Anexo Único.

§ 1º Caso o curso de graduação presencial a ser implantado pretenda oferecer disciplina na modalidade a distância, essa informação deverá ser explicitada no PPC considerando que a mesma não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.

§ 2º O projeto de curso de graduação a distância que seja oriundo de algum convênio ou contrato vinculado a um programa externo poderá ter estrutura diferenciada da especificada nesta Resolução e seu respectivo Anexo Único.

§ 3º Na hipótese de criação de curso de graduação presencial que seja oriundo de um convênio ou contrato vinculado a um programa externo à Universidade o PPC deverá estar em conformidade com:

I - todos os itens constantes no Anexo Único desta Resolução (sem necessidade de seguir a sequência dos itens);

II – as orientações do respectivo programa, caso necessário.

§ 4º Deverá ser atendido o que estabelece a Resolução do CONSUNI em vigor sobre a metodologia para a criação e implantação de novos cursos de graduação.

Art. 3º O projeto de criação de curso de graduação, depois de aprovado no Colegiado Pleno do Departamento e no Conselho de Centro, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) que, após análise, o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para manifestação naquilo que for de sua competência.

§ 1º Caso seja necessário, o processo que for diligenciado ao Centro poderá receber indicação da PROEN para nova aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento e Conselho de Centro.

§ 2º Caso o processo seja diligenciado por mais de 3 (três) vezes pela PROEN o mesmo deverá ser arquivado no Centro de origem e apresentado novo processo.

§ 3º É indispensável que o processo contenha cópia da respectiva comprovação do trâmite nos Órgãos Colegiados do Centro.

§ 4º Cabe à PROPLAN encaminhar o PPC aos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 4º O processo de criação de curso de graduação deverá dar entrada na PROEN até 31 de maio ou 31 de outubro do ano em curso.

§ 1º A previsão para a implantação de novo curso de graduação, dar-se-á da seguinte forma:

I - para o processo que der entrada até 31 de maio, a implantação poderá ocorrer em março do ano seguinte;

II - para o processo que der entrada até 31 de outubro, a implantação poderá ocorrer em agosto do ano seguinte.

III - o período de implantação mencionado nos incisos I e II ficará condicionado à tramitação do processo nas diversas instâncias da Universidade.

§ 2º A Resolução que aprovará a criação de curso de graduação deverá indicar as seguintes informações:

I - Período de implantação (ano e semestre);

II - Nº de vagas semestral/anual;

III - Carga horária total do curso;

IV - Duração do curso;

V - Período mínimo e máximo de integralização;

VI - Título a ser concedido;

VII - Matriz curricular;

VIII - Ementário das disciplinas;

IX - Polo (s) /município (s) de oferta para cursos na modalidade a distância.

Art. 5º Os Órgãos Colegiados Superiores poderão, em qualquer fase do processo, convocar os Dirigentes dos Centros interessados para prestarem esclarecimentos.

Art. 6º Os processos para implantação de novos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou a distância, deverão respeitar as orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 7º Depende de autorização do CONSUNI qualquer medida relativa à reativação ou desativação de curso.

Art. 8º Os processos que tiveram início até a data da entrada em vigor desta Resolução, continuarão seguindo as normas da Resolução 040/2013 CONSEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna  
Presidente do CONSEPE

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2018 - CONSEPE

### ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UDESC, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTANCIA

O documento impresso deverá ser encaminhado à PROEN acompanhado de versão digital (Word) em CDROM.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome	
Semestre/ano de implantação (previsão)	
Número de vagas por semestre	
Número de fases	
Carga horária total	
Período de Integralização (mínimo e máximo)	
Turno de oferta	
Local de funcionamento (endereço completo e telefone)	
Título a ser concedido	
Polo (s) /município (s) de oferta para cursos na modalidade a distância	

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justificar a necessidade de criação e respectiva implantação do curso com base nas diretrizes para a expansão da UDESC, conforme Resolução vigente sobre a matéria.

A justificativa deverá abranger os seguintes itens:

- a) indução ao desenvolvimento ou demanda social da região;
- b) compatibilização de empregabilidade, sustentabilidade e relevância social;
- c) desenvolvimento de parcerias internas, a fim de evitar a duplicação de esforços e recursos;
- d) oferta baseada em futura verticalização;
- e) vocacionamento da infraestrutura e equipamentos;
- f) otimização da infraestrutura física;
- g) utilização acadêmica e administrativa de tecnologias de informação e comunicação –TIC;
- h) interação com a sociedade;
- i) mobilização do poder constituído e dos diversos segmentos da sociedade visando à manutenção e o permanente crescimento horizontal e vertical da Universidade.
- j) parcerias externas.
- l) alinhamento do curso proposto com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UDESC.

### 3. OBJETIVOS DO CURSO

- 3.1. Apresentar o objetivo geral do curso.
- 3.2. Apresentar os objetivos específicos (caso necessário).

### 4. PERFIL PROFISSIONAL

Delineamento do perfil profissional desejado, suas características técnicas, pessoais e intelectuais e das atribuições da profissão, atendendo as emergentes necessidades mercadológicas e às demandas sociais. O perfil deve pautar-se em competências, habilidades e atitudes, observando as orientações emanadas das diretrizes curriculares do curso.

## 5. PROPOSTA PEDAGÓGICA

5.1. DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO (citar a Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso)

### 5.2. ESTRUTURA CURRICULAR

#### 5.2.1. Matriz curricular

##### 5.2.1.1. Matriz curricular para os cursos de Bacharelado e Tecnólogos

Fase	Disciplina	Créditos			Nº de Turmas		C.H. Docente por Disciplina	Pré-requisito	Eixos/Núcleos	Área de conhecimento
		Teórico	Prático	Total	Teóricas	Práticas				
1ª										
	subtotal									
2ª										
	subtotal									
	Total									

CH = carga horária

- Caso a Matriz Curricular contemple disciplinas optativas as mesmas deverão ser relacionadas na sequência das disciplinas obrigatórias. A disciplina optativa que tiver o caráter de atualização de conhecimento figurará no currículo com o nome genérico de “Tópicos Especiais em [...]” e não terá ementa detalhada, em razão do caráter circunstancial vinculado ao contexto social.
- Eixos/núcleos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), podendo apresentar outras denominações, se for o caso.
- Área de conhecimento de acordo com as áreas definidas pela Capes/CNPq.
- As disciplinas e os pré-requisitos da matriz curricular devem ser apresentados com a denominação por extenso, sem uso de sigas ou códigos.

5.2.1.2. Matriz curricular para os cursos de Licenciatura

Fase	Disciplina	Créditos				Nº de Turmas		C.H. Docente por Disciplina	Pré-requisito	Eixos/Núcleos	Área de conhecimento
		Teórico	Prático	Prática como Componente Curricular	Total	Teóricas	Práticas				
1ª											
	subtotal										
2ª											
	subtotal										
	Total										

CH = carga horária

- Caso a Matriz Curricular contemple disciplinas optativas as mesmas deverão ser relacionadas na sequência das disciplinas obrigatórias. A disciplina optativa que tiver o caráter de atualização de conhecimento figurará no currículo com o nome genérico de “Tópicos Especiais em [...]” e não terá ementa detalhada, em razão do caráter circunstancial vinculado ao contexto social.
- Eixos/núcleos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), podendo apresentar outras denominações, se for o caso.
- Área de conhecimento de acordo com as áreas definidas pela Capes/CNPq.
- As disciplinas e os pré-requisitos da matriz curricular devem ser apresentados com a denominação por extenso, sem uso de sigas ou códigos.
- Para os cursos de licenciatura poderá ser aceito outro modelo de matriz curricular que não seja disciplinar desde que aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento e Conselho de Centro, ficando sujeito apreciação da PROEN e do CONSEPE.

### 5.2.2. Resumo da carga horária do curso

<b>Distribuição da Matriz</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Total em Disciplinas Obrigatórias		
Total em Disciplinas Optativas (se for o caso)		
Total em Disciplinas Eletivas (se for o caso)		
Trabalho de Conclusão de Curso (se for o caso)		
Prática como Componente Curricular (licenciaturas)		
Estágio Curricular Supervisionado (se for o caso)		
Atividades Complementares		
Total Geral		

### 5.2.3 Ementas das disciplinas (por fase).

### 5.2.4. Bibliografia básica (três obras) e complementar (cinco obras) – por fase.

### 5.2.5. Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para:

- Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004;
- Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012;
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);
- Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005), para os cursos de bacharelados e tecnólogos.

### 5.2.6. Descrição dos enfoques para:

5.2.6.1 Tecnologias de Informação e comunicação – TIC's no processo ensino - aprendizagem

5.2.6.2 Prática Pedagógica (para as licenciaturas)

5.2.6.3 Estágio Curricular Supervisionado (quando for o caso)

5.2.6.4. Trabalho de Conclusão de Curso/Outros (quando for o caso)

5.2.6.5. Atividades Complementares

5.2.6.6.. Utilização de 20% de sua carga horária na modalidade a distância (em caso afirmativo)

5.2.6.7. Integração com as redes públicas de ensino (indicador específico para o curso de licenciatura)

5.2.6.8. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS (específico para cursos na área da saúde)

## 6. AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Sistema de avaliação de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UDESC e com as demais legislações vigentes sobre a matéria, respeitadas as especificidades do curso.

As informações relativas à avaliação poderão ser por disciplina, por núcleo de conteúdo, por eixo ou de uma forma mais abrangente. O texto sobre a verificação da aprendizagem deverá conter os instrumentos, o número de avaliações, o cálculo da média das avaliações e as formas para divulgação dos resultados das avaliações.

Para curso na modalidade a distância deverá ser observada a legislação vigente-



## 7. CORPO DOCENTE DO CURSO

### 7.1. IDENTIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS NO CENTRO QUE POSSAM ATUAR NO CURSO PROPOSTO

(Se for o caso de Curso de Graduação a ser implantado em um dos Centros já existentes na UDESC)

Professor (es)	Regime de Trabalho					Titulação				Disciplina (*)
	10	20	30	40	DI	G	E	M	D	

G: Graduado; E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor

(\*) Disciplina a ser ministrada pelo Professor

## 8 RECURSOS NECESSÁRIOS

### 8.1 HUMANOS

#### 8.1.1. Identificação dos docentes a contratar por disciplina (para todos os semestres)

Disciplina (*)	Professor (nº. de vagas)	Regime de Trabalho				Titulação			
		10	20	30	40	G	E	M	D

G: Graduado; E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor.

(\*) Disciplina a ser ministrada pelo Professor

#### 8.1.2. Relação dos técnicos universitários a contratar

Função	Número de vagas

8.2. MATERIAIS (especificar a necessidade de novas salas de aula, salas especiais, laboratórios, equipamentos e outros materiais para implementação do novo curso).

#### 9. ACERVO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA

Quantificação sumária do acervo existente e a ser adquirido para o desenvolvimento do curso nos três primeiros semestres, tais como: livros (títulos e exemplares), periódicos (títulos nacionais e estrangeiros, correntes e não correntes), multimídia (slides, DVD, CDROM, fitas de vídeo, disquetes, microfichas) e o acesso à Base de Dados (informações digitalizadas). Utilizar instrumento padrão da Biblioteca Setorial.

Especificar o horário de funcionamento da biblioteca.

#### 10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Apresentar planilha orçamentária, conforme modelo fornecido pela Pró-reitora de Planejamento (PROPLAN) quanto à previsão de gastos com recursos humanos e materiais.